



241
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'ESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

253

LEI N.º 2722 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Autor : Poder Executivo

Prefeito Municipal: Prof. Álvaro Alves Corrêa

“Institui, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o Programa Navegando, mantido pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE.”

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município de Santa Bárbara d’Oeste, o Programa Navegando, que tem como objetivo primordial a busca por uma maior integração do Departamento de Água e Esgoto - DAE - com a comunidade, especialmente, com estudantes e a sociedade civil organizada, visando, ainda, a integração dos estudantes, associações de bairro, entidades filantrópicas, esportivas, culturais, religiosas e a sociedade em geral, além de buscar a preservação dos recursos naturais e ecológicos, assim entendidos todos os elementos da natureza, os quais mantém o equilíbrio da vida em nosso planeta, e o bem estar da população bem como a conscientização do direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado para uma adequada qualidade de vida, nos termos em que preceitua o art. 225 da Constituição Federal e Legislações Complementares.

Artigo 2º - O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste fica autorizado, com promulgação dessa lei, a implantar o Programa Navegando, com receita e recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

254

Artigo 3º - Para o efetivo desenvolvimento do Programa Navegando, poderá o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE - proceder à admissão de pessoal, através de concurso público observado o artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE - poderá contratar prestadores de serviços com conhecimentos técnicos necessários ao monitoramento do programa, observando-se a legislação pertinente, devendo, a embarcação ser registrada na Capitania dos Portos e o seu condutor devidamente habilitado nos órgãos competentes da Marinha.

§ 2º - O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE -, através do pessoal responsável pelas atividades do Programa, fica incumbido de elaborar, mensalmente, os roteiros de visitação, bem como, o dispêndio para a sua consecução.

Artigo 4º - Para as despesas com a execução das atividades afins do Programa Navegando, o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE - utilizará de recursos próprios consignados em seu Orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de Dezembro de 2002.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 97/02 – Executivo
Autógrafo nº 88/02.